



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER Nº 226/2025 – AJSEADM

PROCESSO REFERÊNCIA: PA-EXT-2025/00311

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

1. Trata-se de expediente apresentado pela EJPA, o qual informa que a docente ISABEL CRISTINA MARTINS SILVA ministrou o módulo da pós-graduação – Justiça Consensual, Justiça Restaurativa e Tratamento de Conflitos no âmbito jurídico-penal, realizado no período de 13 a 15 de março de 2025, contudo, em virtude de trâmite processual equivocado, não foi possível efetuar o pagamento da docente;

- I. RAZÕES DA ANÁLISE JURÍDICA
2. Análise Jurídica tempestiva, nos termos da Portaria nº 013/2023 - SA;
- II. CONCLUSÃO
3. Conformidade legal;

I. RELATÓRIO

Senhor Secretário,

1. Trata-se de expediente apresentado pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – EJPA, o qual informa que a docente ISABEL CRISTINA MARTINS SILVA ministrou o módulo da pós-graduação – Justiça Consensual, Justiça Restaurativa e Tratamento de Conflitos no âmbito jurídico-penal, realizado no período de 13 a 15 de março de 2025, contudo, em virtude de trâmite processual equivocado, não foi possível efetuar o pagamento da docente.
2. Conforme consta nos autos, o valor total devido a título de remuneração a docente é de R\$ 3.463,80 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).
3. Assim, instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:
 - a. Solicitação do Departamento administrativo da EJPA;
 - b. Documentação da docente;
 - c. Atesto da EJPA da realização do curso pela docente;
 - d. Manifestação pelo reconhecimento de dívida pela EJPA;
 - e. Acolhimento da manifestação pela Diretora da EJPA;
 - f. Certidões de regularidade da docente;
 - g. Certificado de execução do curso pela docente;
4. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
5. É o relatório. Passo a fundamentar.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER

6. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no inciso VI, do artigo 2º, da Portaria nº. 013/2023 – SA, que trata das atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração:

Art. 2º À Assessoria Jurídica, subordinada administrativamente à Secretaria de Administração - SEADM, compete:

[...]

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Administração:

- a) processos de contratações diretas, **contratações por licitação**, acordos, credenciamentos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres, termos aditivos e adesões, pelo TJPA, a atas de registro de preços de outros órgãos;
- b) reabilitação de apenados com impedimento de licitar; e
- c) recurso e pedido de reconsideração decorrentes de decisão da autoridade competente da Secretaria de Administração.

7. Transcreve-se, ainda, o disposto no §1º, do art. 6º, do normativo:

Art. 6º As manifestações jurídicas podem ser obrigatórias ou facultativas, conforme sejam ou não exigidas por lei, e obedecerão aos seguintes prazos:

I - quinze dias úteis, quando se tratar de manifestação obrigatória; ou

II – cinco dias úteis, para manifestações facultativas.

§1º As manifestações obrigatórias estão previstas no art. 2º, inciso VI, desta Portaria.

(Destacou-se).

8. Desta forma, atesta-se o cumprimento do prazo, com emissão do parecer jurídico no dia 08/05/2025 (quinta-feira).

II.2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A esta Assessoria Jurídica cumpre prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não fazendo parte da análise questões relativas à aspectos técnicos e mérito administrativo. Nesse ponto, pressupõe-se a avaliação adequada pela unidade competente.

10. Esclareça-se, por oportuno, que as recomendações registradas neste opinativo são feitas em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11. Notadamente, a presente manifestação baseia-se, exclusivamente, nos elementos que constam, até a data atual, nos autos do processo administrativo em referência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1. DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

12. Os aspectos para contratação de docente externo para atuação em cursos promovidos pelo TJPA, ocorre no âmbito desta Secretaria, a fim de possibilitar o processamento para o futuro pagamento de despesas.

13. No caso em análise, verifica-se através dos documentos acostados aos autos que a instrutoria foi realizada sem que tenha ocorrido o processo de contratação, o que impossibilita a emissão de prévio empenho para atender a despesa.

14. Contudo, observa-se da documentação anexada aos autos, que o módulo da pós-graduação – Justiça Consensual, Justiça Restaurativa e Tratamento de Conflitos no âmbito jurídico-penal foi efetivamente realizado, e que o não pagamento da despesa, ainda que não observada à necessidade de prévio empenho, implicaria em enriquecimento sem causa da Administração.

15. Assim, esta Assessoria se manifesta pelo reconhecimento de despesa e, recomenda, que após autorização superior, os autos sejam encaminhados a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, por tratar-se de matéria afeta a esta Secretaria.

IV. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os atos de gestão administrativa, que são alheios à competência deste órgão de assessoramento jurídico, **conclui-se:**

- a. Que o parecer jurídico é tempestivo;
- b. Pela existência da devida motivação e justificativa;
- c. Pelo reconhecimento de dívida em virtude da comprovação de que a docente ministrou o módulo da pós-graduação – Justiça Consensual, Justiça Restaurativa e Tratamento de Conflitos no âmbito jurídico-penal.

É o parecer. À consideração superior.

Belém, 08 de maio de 2025.

Bruna Nunes
Assessora da SEAD/TJPA

